LEI MUNICIPAL N.º 1.612, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel urbano a 56ª Subseção da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

PEDRO VALMOR MARODIN, Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação de terreno urbano, sem benfeitorias para a 56ª Subseção da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de construção do prédio de sua sede, sendo o imóvel de propriedade do Município de Santo Augusto – RS , com as seguintes especificações: terreno urbano nº 09, da quadra "35", com área de **179,50m²** (cento e setenta e nove metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados), situado no lado par da Rua Moisés Viana, numa distância de 64,80 metros da esquina com a Rua Tiradentes, com as seguintes confrontações: AO NORTE, com o terreno urbano sem denominação de Maria Ivone da Costa e Silva em 13,30 metros, AO SUL, com a Rua Moisés Viana, em 13,30 metros, AO LESTE, com o terreno urbano nº 08 em 13,50 metros e ao OESTE, com o terreno urbano sem denominação de propriedade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em 13,50 metros, dentro do quarteirão formado pelas ruas: Julio de Castilhos, Rua Moisés Viana, Rua Tiradentes e Avenida do Comércio, nesta Cidade de Santo Augusto-RS, conforme Matrícula nº 15.893, fls. 001, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis de Santo Augusto-RS.

Art. 2º – Fica estipulado prazo de 03(três) anos para a construção do prédio a que se destina a presente doação, sendo que a não observância do referido prazo, reverterá automaticamente ao patrimônio do doador, sem que caiba à donatária quaisquer direitos, em especial, de indenização e/ou perdas e danos.

Art. 3° - Todas as despesas decorrentes da formalização da Escritura Pública de Doação, bem como seu registro imobiliário, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 05 de dezembro de 2002.

PEDRO VALMOR MARODIN
Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração